

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 11 de maio de 2018

02 Páginas / Ano 2 / Edição nº 084



LEIS

LEI nº. 2720/2018

EMENTA: Revoga o parágrafo segundo, do artigo 35, da Lei Municipal nº. 2649/2017, a qual dispõe sobre o Controle de Zoonoses e população animal no Município, e da outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo segundo, do artigo 35, da Lei Municipal nº. 2649/2017 que dispõe sobre o Controle de Zoonoses e População Animal no município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 181/2018

Súmula: Regulamenta o benefício previsto no artigo 2º. Da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - referente ao Exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XX da Lei Orgânica, e considerando a autorização expressa no artigo 2º. Da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, que trata da Planta Genérica de Valores do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 03573/2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o redutor de 70% (setenta por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, com o intuito de manter o equilíbrio econômico, estabelecido em conformidade com o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 2697/2017, para fins de lançamento do Imposto referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 182/2018

Súmula: Regulamenta nos termos da Lei Municipal nº. 2608/2016 a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal em promover Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU e ISSQN, com a aquisição e doação de prêmios referente ao Exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2608/2016, e com base no Protocolo Geral sob nº. 02607/2018,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº. 2608/2016, bem como Anexo I desta respectiva Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 57668/71 e art. 20 do Decreto Federal nº. 70951/72, é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover Campanhas Incentivadoras ao pagamento pontual em nota única ou parcelada do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2018.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo anterior, nos termos do art. 2º da supracitada Lei Municipal, terá como incentivo fiscal aos seus ganhadores os seguintes bens:

- I. 01 (um) veículo automotor 0 km;
- II. 01 (uma) motocicleta 125 cc 0 km;
- III. 01 (um) Televisor Smart 42";
- IV. 01 (um) Televisor Smart 42";
- V. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VI. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VII. 01 (um) Televisor Smart 42".

Art. 3º. Nos termos dos parágrafos do art. 3º da respectiva Lei Municipal, os ganhadores em ordem de colocação serão identificados mediante sorteio que ocorrerá em Praça Pública quando das festividades do evento promovido pela Administração Pública Municipal "Natal para Todos" no dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º. Em consonância ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal, somente estão passíveis de concorrer ao sorteio de prêmios os contribuintes que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos em nota única e aos que optarem pelo parcelamento, respeitarem as regras do parcelamento não lhes sendo admitido o pagamento em atraso das lâminas, situação em que, serão automaticamente desligados do Programa de Incentivo Fiscal.

§1º. Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no art. 2º da Lei Municipal nº. 2608/2016 e reprints dos incisos do art. 2º deste Decreto não terem efetuado o pagamento até a data do vencimento previsto na lâmina, não terá direito ao recebimento do prêmio, sendo automaticamente considerado desligado do Programa de Incentivos Fiscais, procedendo-se a novo Sorteio nos moldes da Legislação Municipal e no que couber deste Decreto.

§2º. Em mesmo sentido não serão considerados participantes do programa os contribuintes que tiverem débitos com a Fazenda Pública Municipal anteriores à publicação deste Decreto executados pelo Poder Público ou não.

§3º. Aplica-se no que couber as regras contidas neste artigo, o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Art. 5º. Serão isentas de tributos municipais as partes agraciadas envolvidas quando do momento da transferência dos bens objetos do presente sorteio.

Art. 6º. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal, serão distribuídos 12.000 (doze mil) carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

I. Para pagamento à vista o contribuinte terá direito a 04 (quatro) cupons, já para pagamento parcelado terá direito a 02 (dois) cupons;

II. Para o contribuinte que solicitar no comércio do Município de Jaguariáiva a nota fiscal eletrônica, com valor superior a 05 (zero virgula cinco) UFM, ou seja, o equivalente atualmente a R\$ 53,32 (cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) terá direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios, sendo necessário trocar sua nota fiscal pelo cupom junto ao Departamento de Tributação;

III. Poderão concorrer aos prêmios os proprietários de imóveis que tenham sido cadastrados no sistema de tributos da Prefeitura de Jaguariáiva até o dia 30 de novembro de 2018.

§1º. Aplica-se no que couber às regras contidas neste artigo o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº. 2608/2016.

§2º. As regras de desligamento automático do Programa de Incentivo constante nos parágrafos do art. 4º deste Decreto também são aplicáveis aos casos em que os carnês forem eventualmente cancelados, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º e caput do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Art. 7º. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 2608/2016, cada carnê equivalerá a 04 (quatro) cupons, quando atendido o pagamento à vista, correspondente ao "Código do Imóvel" no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Jaguariáiva para concorrer os sorteios conforme a opção de quitação do imposto.

Art. 8º. Quando da entrega dos bens sorteados, o ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome ou procuração reconhecida firma no Tabelião de Notas que autorize sua retirada antecipada em nome de terceiro.

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber o contido neste artigo, o contido no caput do art. 7º e 8º da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Art. 9º. É parte integrante deste Decreto, o Anexo I relativo ao Regulamento da Campanha Fiscal em comento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

ANEXO

Regulamento da Campanha Jaguariáiva em Recuperação Fiscal

A promoção denominada JAGUARIAÍVA EM RECUPERAÇÃO FISCAL tem como objetivo incentivar a população de JAGUARIAÍVA a pagar em dia o IPTU, além disso, incentiva a solicitação pela população de emissão da nota fiscal do ISSQN, no valor igual ou superior a 50% da Unidade Fiscal do Município, sendo que este também terá direito a um cupom. O pagamento do IPTU poderá ser realizado através da seguinte forma: em nota única ou parcelada. Essa promoção será válida até 21 de dezembro de 2018, para todas as pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de áreas territoriais ou prediais, desde que estejam regularizadas e sem débitos com o Município até 30 de novembro de 2018. Caso a área esteja em nome de terceiro, o contribuinte deverá comprovar a compra da mesma através de contrato de compra e venda ou Escritura Pública. Serão distribuídos os prêmios de acordo com art. 2º desta Lei. Os prêmios serão sorteados no dia 21 de dezembro de 2018 em Praça Pública junto com as festividades do "Natal para Todos". Os prêmios serão divididos em categorias. O sorteio será realizado da seguinte forma: primeira categoria, objeto constante no inciso I do art. 2º desta Lei (veículo automotor), segunda categoria, o objeto constante no inciso II do art. 2º desta Lei (motocicleta), terceira categoria, objeto constante no inciso III do art. 2º (televisor), quarta categoria, objeto constante no inciso IV do art. 2º (televisor), quinta categoria, objeto constante no inciso V do art. 2º (televisor), sexta categoria, objeto constante no inciso VI do art. 2º (televisor) e sétima categoria, objeto constante no inciso VII do art. 2º (televisor). **Resolva-se que o mesmo contribuinte não poderá ganhar mais de um prêmio por categoria.** Serão considerados para fins de sorteio todos os pagamentos efetuados em dia. O pagamento realizado em quota única dará direito ao contribuinte a 04 (quatro) cupons e os pagamentos que forem efetuados de forma parcelada, dará direito a 02 (dois) cupons. A cada nota fiscal do ISSQN no valor igual ou superior a 50% da Unidade Fiscal do Município (R\$ 53,32), solicitada no comércio local, dará direito a um cupom. As notas fiscais deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação para serem trocadas por cupons. Os cupons deverão ser preenchidos com todos os dados pessoais do contribuinte: nome completo, endereço (inclusive CEP), telefone, CIBG e CPF/MF. A inscrição cadastral ou número da nota fiscal serão condicionados no cupom. Os cupons deverão ser depositados na urna na sede da Prefeitura. Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 dias contados da data da publicação do resultado na sede da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. Fica vedada a participação do Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais e respectivos parentes até o 1º grau na presente campanha. Os participantes desde já autorizam a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva a divulgar o uso de seus nomes, imagem, som e voz; até um ano após o encerramento da promoção, seja em mídia impressa, eletrônica ou qualquer outro material publicitário, sem ônus. A participação nesta promoção implicará na aceitação total e irrevogável de todas as cláusulas contidas neste regulamento, sendo que eventuais dúvidas serão dirimidas pela Procuradoria Municipal de Jaguariáiva e, posteriormente, submetidas à Secretaria Municipal de Finanças. Uma cópia do regulamento desta campanha permanecerá no Departamento de Tributação para consulta. Esta promoção é autorizada de acordo com o que dispõe o artigo 20 do Decreto nº 70951, de 09 de agosto de 1972 que regulamenta a Lei Federal nº 5.768 de 20 de dezembro de 1971. Este regulamento encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Jaguariáiva. Fica eleito o Foro de Jaguariáiva, Estado do Paraná, como o competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste regulamento.

Paço Municipal, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

DECRETO nº. 183/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, o Senhor **MARIO ROBERTO PRESTES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.906-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.429-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Joaquim Carlos de Gouveia, 787 - Bairro: São Luiz, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 184/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada que fora através do Decreto nº. 680/2017, a Senhora **LIDIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.140-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-07.

Artigo 2º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA**, a Senhora **LIDIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Técnica em Administração, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.140-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-07, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua das Begônias, 92 - Bairro: Sambamba, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ AMILTON ROMÃO
Secretário Municipal de Comunicação Social

DECRETO nº. 185/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2661/2017,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**, a Senhora **SUZANE FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.556-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.129-51, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Marechal Cândido Rondon, 969 - Bairro: Primavera I, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ADILSON PASSOS FELIX
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

DECRETO nº. 186/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Francisco Carlos de Miranda, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral nº. 11943/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.



JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 187/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de VALDINEI RIBAS VITÓRIA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 005/2018, art. 218 c/c da C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Valdinei Ribas Vitoria, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, sob matrícula n.º 3410, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral n.º 13819/2017 e 14756/2017.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 188/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal n.º 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificado em 7º lugar, o Senhor FLAVIO MARCEL FERREIRA PINTO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.697-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.668-46, para o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2.º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 3.º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4.º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito
HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças
AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2018. Objeto: aquisição de 30.000 (trinta mil) comprimidos de "Diazepam 5 mg", para atender a demanda das Farmácias Públicas Municipais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 204/2018, CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ N.º 67.729.178/0004-91, Valor Global contratual: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 09/05/2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 14/2018. Objeto: contratação da empresa para elaboração de Projeto de Acesso junto PR 151, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2018, CONTRATADO: GERONIMO TEIDER ROCHA ENGENHARIA CIVIL ME, CNPJ N.º 18.033.404/0001-47, Valor Global contratual: R\$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais), Vigência 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 09/05/2018.



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 16/2018. Objeto: Contratação de serviços de afiação de instrumentais cirúrgicos para atender às necessidades de manutenção periódica, conforme solicitação do Hospital Municipal Carolina Lupion. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 203/2018, CONTRATADO: AGOSTINHO JOSÉ MOREIRA 08721440972, CNPJ N.º 17.366.460/0001-30, Valor Global contratual: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), Vigência: 31 de dezembro de 2018, Assinatura: 08/05/2018.



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 049 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Ostos (as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de 11 a 21 de maio de 2018, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certidão de Nascimento/Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
p) CPF dos filhos menores

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL

Table with 4 columns: CLASSIF., NOME, INSC., JUSTIFICATIVA. Row 1: 1º, MARCO AURELIO DE SOUSA, 2092, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMH

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 10 de maio de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018

OBJETO: Aquisição de eletrodos necessários à utilização nos aparelhos de eletroterapia na Clínica Municipal de Fisioterapia.

TIPO: Menor Preço/por Item

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 de maio de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hrs do dia 17 de maio de 2018 às 11:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11:01min às 12:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15:00hrs do dia 24 de maio de 2018.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com

Jaguariáiva, 09 de maio de 2018.

Élio Zub Junior
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gases medicinais para atender a demanda do Hospital Carolina Lupion...

TIPO: Menor Preço/ Por Item.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 maio de 2018.

HORÁRIO: 09h:00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 - 9400 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 09 de maio de 2018.

Élio Zub Junior
Pregoeiro



CONTROLE INTERNO

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Neste manual serão apresentadas as condições para prestação de contas de repasses de recursos realizados por meio de transferências voluntárias (Termo de Colaboração ou Fomento), concedidos pela Prefeitura Municipal de Jaguariáiva às organizações da Sociedade Civil, quando da celebração dos termos.

- I - A prestação de contas será realizada bimestralmente através de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado. O SIT - Sistema Integrado de Transferências, é o sistema onde serão inseridas todas as informações pertinentes a transferência, tanto por parte do Concedente dos recursos quanto por parte do tomador.
II - Além das informações prestadas no SIT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
b - extratos da conta bancária específica;
c - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
d - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
e - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
f - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso; e
h - relatório de execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise da eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a - os resultados já alcançados e seus benefícios;
b - os impactos econômicos ou sociais;
c - o grau de satisfação do público-alvo;
d - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo conduzir, alternativamente, pela:

- a - aprovação da prestação de contas;
b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

c - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável sucessivamente por igual período.

VIII - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
b - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

- a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
X - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XII - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIII - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Jaguariáiva, 02 de maio de 2018.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Agente Administrativo - Responsável pelos Convênios

EDSON DA SILVA NAIZER
Controlador Interno